



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### PROJETO DE LEI Nº 6.201, DE 2025

Apensado: PL nº 6.346/2025

Institui o Serviço Nacional de Proteção ao Idoso em Situação de Risco, cria o Canal Nacional de Denúncias de Violência contra a Pessoa Idosa, estabelece diretrizes gerais para a atuação dos órgãos de segurança pública na proteção da pessoa idosa e dá outras providências.

**Autor:** Deputado HELIO LOPES

**Relator:** Deputado WELITON PRADO

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 6.201, de 2025, de autoria do Deputado Helio Lopes, que institui o Serviço Nacional de Proteção ao Idoso em Situação de Risco, cria o Canal Nacional de Denúncias de Violência contra a Pessoa Idosa, estabelece diretrizes gerais para a atuação dos órgãos de segurança pública na proteção da pessoa idosa e dá outras providências.

Na justificção, o autor menciona a persistência da violência contra pessoas idosas, sem canais específicos de denúncia e com fragilidades na identificação de casos e na atuação integrada dos órgãos públicos. Como exemplo de política estruturada, destaca a criação do Disque Idoso e da Patrulha 60+ pelo governo do estado do Rio de Janeiro, que servem de inspiração para a proposição. Para o autor, propõe-se uma medida simples e viável para fortalecer a rede de proteção à pessoa idosa em todo o

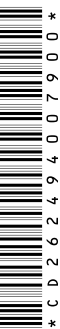
Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262494007900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

Apresentação: 08/06/2026 14:20:40.580 - CIDOSO  
PRL 1 CIDOSO => PL 6201/2025

PRL n.1



\* C B 2 6 2 4 9 4 0 0 7 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 08/06/2026 14:20:40.580 - CIDOSO  
PRL 1 CIDOSO => PL 6201/2025

PRL n.1

território nacional, contribuindo para reduzir a invisibilidade de situações de abandono e de violência.

Foi apensado ao projeto original o PL nº 6.346/2025, de autoria do deputado Amom Mandel, que institui o Programa Nacional de Prevenção à Violência e ao Abandono da Pessoa Idosa, com o objetivo de integrar dados e ações das áreas de saúde, assistência social e segurança pública para a detecção precoce, prevenção e resposta a situações de negligência, violência e abandono contra a pessoa idosa.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto e a seu apensado nesta comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos temas relacionados aos direitos das pessoas idosas, pronunciar-se sobre o mérito da proposição, nos termos do inciso XXV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição é necessária diante do alarmante número de casos de violência contra pessoas idosas. Em 2026, até o mês de abril, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos registrou 70 mil denúncias relativas a violação de direitos da pessoa idosa. É importante, ainda, mencionar a grande prevalência de casos na própria residência da vítima, com cerca de 40% das ocorrências.

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262494007900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



\* C B 2 6 2 4 9 4 0 0 7 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Federal WELITON PRADO**

**Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração**

**Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**

Apresentação: 08/06/2026 14:20:40.580 - CIDOSO  
PRL 1 CIDOSO => PL 6201/2025

PRL n.1

Diante disso, é oportuna a proposta de estabelecer uma política nacional para prevenção e resolução de casos de violência contra pessoas idosas. Em igual medida, é efetiva a criação de um canal específico para denúncias de violações aos direitos desse segmento social. Apesar de existir o Disque Direitos Humanos (Disque 100), assim como uma garantia de prioridade aos casos relativos a pessoas idosas, de acordo com Portaria nº 938 de 2025 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a criação de canal nacional de denúncias de violência contra pessoas idosas garantirá maior celeridade e especialização no encaminhamento desses casos.

A proposição é, igualmente, conveniente por estabelecer um mecanismo direto para efetivação do estabelecido no art. 6º do Estatuto da Pessoa Idosa. Todo cidadão tem o dever de comunicar violações contra pessoas idosas, tanto as que tenha testemunhado quanto as de que tenha conhecimento, mas não existe menção do meio para efetivá-las. Um canal de denúncias específico atenderia a essa previsão legal.

Por fim, destaco ser um projeto com relevância social, pois tira da invisibilidade situações de violência contra pessoas idosas e estabelece um mecanismo para encaminhamento de casos denunciados. Como forma de aproveitamento de aspectos positivos da proposição principal e da apensada, optei pela elaboração de um substitutivo.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.201, de 2025, e de seu apensado, o Projeto de Lei nº 6.346, de 2025, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em junho de 2026.

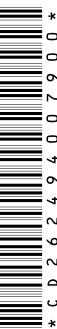
**Deputado WELITON PRADO**

**Relator**

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262494007900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



\* C D 2 6 2 4 9 4 0 0 7 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 08/06/2026 14:20:40.580 - CIDOSO  
PRL 1 CIDOSO => PL 6201/2025

PRL n.1

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 6.201, DE 2025

Apensado: PL nº 6.346/2025

Institui a Política Nacional de Prevenção da Violência contra a Pessoa Idosa, cria o Canal Nacional de Denúncias de Violência contra Pessoas Idosas e estabelece diretrizes para atuação de órgãos públicos na proteção das pessoas idosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Prevenção da Violência contra a Pessoa Idosa, cria o Canal Nacional de Denúncias de Violência contra Pessoas Idosas e estabelece diretrizes para atuação de órgãos públicos na proteção das pessoas idosas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa idosa qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 3º A Política Nacional de Prevenção da Violência contra a Pessoa Idosa tem como finalidade prevenir, identificar e responder de forma integrada e tempestiva a situações de violência, negligência, abuso e abandono envolvendo pessoas idosas, por meio da articulação entre os sistemas públicos de saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos.

Art. 4º São objetivos da Política Nacional de Prevenção da Violência contra a Pessoa Idosa:

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262494007900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



\* C D 2 6 2 4 9 4 0 0 7 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Federal WELITON PRADO**

**Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração**

**Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**

Apresentação: 08/06/2026 14:20:40.580 - CIDOSO  
PRL 1 CIDOSO => PL 6201/2025

PRL n.1

I - estabelecer mecanismos integrados de identificação e prevenção de riscos de violência, negligência, abuso e abandono de pessoas idosas;

II - integrar bases de dados de sistemas públicos de saúde (SUS), assistência social (SUAS) e segurança pública, de forma segura e controlada para prevenir, identificar e responder a situações de violência, negligência, abuso e abandono;

III - criar sistema de alerta precoce para notificação e acompanhamento de casos, suspeitos ou confirmados, de violência contra pessoas idosas;

IV - garantir atendimento prioritário, sigiloso e humanizado às pessoas idosas vítimas de violência;

V - capacitar profissionais das redes públicas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça para atendimento e encaminhamento adequado de situações de violência, negligência, abuso e abandono de pessoas idosas;

VI - monitorar periodicamente as ocorrências e a efetividade das políticas públicas de proteção a pessoas idosas.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Nacional de Prevenção da Violência contra a Pessoa Idosa:

I - identificação, acolhimento e encaminhamento imediato das denúncias aos órgãos públicos competentes;

II - articulação com os Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa e com os órgãos de assistência social;

III - atendimento prioritário das situações consideradas de risco iminente à integridade física ou psicológica da pessoa idosa;

IV - garantia de sigilo da identidade do denunciante;

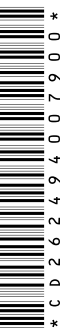
V - promoção de ações educativas e preventivas voltadas à conscientização da sociedade sobre a violência contra pessoas idosas.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no âmbito de suas competências, instituir equipes especializadas de atendimento e resposta rápida,

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262494007900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



\* C B 2 6 2 4 9 4 0 0 7 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 08/06/2026 14:20:40.580 - CIDOSO  
PRL 1 CIDOSO => PL 6201/2025

PRL n.1

destinadas à proteção de idosos em situação de risco, observado o estabelecido nesta Lei.

Art. 7º A União poderá firmar convênios e parcerias com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades da sociedade civil para execução descentralizada das ações desta Política, inclusive com a criação de centros regionais de monitoramento e resposta rápida.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da União, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de convênios, fundos setoriais e cooperação internacional.

Art. 9º A União poderá prestar apoio técnico e financeiro aos entes federados para implementação das ações previstas nesta Lei, observada a legislação orçamentária e financeira pertinente.

Art. 10. A forma de operacionalização da Política Nacional de Prevenção da Violência contra a Pessoa Idosa será objeto de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 11. Fica instituído o Canal Nacional de Denúncias de Violência contra a Pessoa Idosa, de acesso gratuito e funcionamento ininterrupto, destinado a receber, registrar e encaminhar denúncias de violência contra pessoas idosas aos órgãos competentes.

§ 1º As denúncias recebidas deverão receber tratamento sigiloso e prioritário, com resposta inicial em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo impossibilidade justificada.

§ 2º O denunciante terá garantido o anonimato e a proteção contra retaliações.

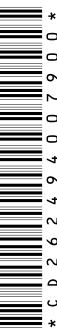
§ 3º O acompanhamento dos casos será realizado por equipe multiprofissional.

Art. 12. A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único no art. 6º:

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262494007900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



\* C D 2 6 2 4 9 4 0 0 7 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Federal WELITON PRADO**

**Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração**

**Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**

“Art. 6º .....

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizado número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra pessoas idosas, com acesso gratuito aos usuários e composto de apenas três dígitos.” (NR)

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em junho de 2026.

**Deputado WELITON PRADO**

**Relator**

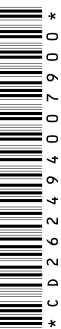
Apresentação: 08/06/2026 14:20:40.580 - CIDOSO  
PRL 1 CIDOSO => PL 6201/2025

**PRL n.1**



Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: [dep.welitonprado@camara.leg.br](mailto:dep.welitonprado@camara.leg.br), Fone: (61) 3215 5250

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262494007900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



\* C D 2 6 2 4 9 4 0 0 7 9 0 0 \*